



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº /CUn/2023,.... DE..... DE..... 2024

Dispõe sobre a política institucional de permanência para estudantes mães na Universidade Federal de Santa Catarina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou este órgão colegiado em sessão realizada em xx de mês de 2024, em conformidade com o teor do Parecer às folhas xxx a xxx, constante do Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,

RESOLVE:

Art. 1º Define como objetivo desta política institucional de permanência estudantil materna, no âmbito da graduação e pós-graduação, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), ampliar as oportunidades de permanência de mães no corpo discente da instituição, bem como institui ações para o enfrentamento às violências maternas sofridas.

Art. 2º Esta política destina-se às estudantes regularmente matriculadas nos cursos de graduação e pós-graduação que são mães, sejam elas adotantes, biológicas, solo, casadas ou em união estável, e/ou pessoas que sejam responsáveis legais por uma ou mais crianças.

Parágrafo Único. Para efeito do presente documento, o termo “estudante mãe” será

utilizado para designar as estudantes mães, gestantes e/ou adotantes, matriculadas nos cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação da UFSC.

Art. 3º Essa política constitui o instrumento de promoção da equidade no que tange ao acesso e permanência de estudantes mães, sem discriminações, bem como no combate às violências institucionais.

Art. 4º A permanência da qual trata a presente minuta é compreendida como um direito estudantil, com atenção às necessidades do grupo, em que diferentes pró-reitorias e secretarias trabalham de forma coletiva e democrática a fim de implementar as ações necessárias à uma permanência qualificada das estudantes mães.

Art. 5º Compete à UFSC a implementação de espaço de contraturno como equipamento de permanência para estudantes mães da graduação e pós-graduação.

Art. 6º Compete à UFSC a implementação da licença maternidade de 180 dias na graduação e pós-graduação, incluindo casos de perda gestacional, natimorto e neomorto.

Art. 7 - Compete à UFSC garantir 2 cadeiras, uma da graduação e outra da pós-graduação, para estudantes mães no Conselho Universitário (CuN)

Art. 8º Compete à UFSC permitir o acesso ao Restaurante Universitário (RU) para todas as crianças de até 12 anos incompletos, que são filhas e filhos das estudantes da graduação e pós-graduação.

Parágrafo único: Excepcionalmente, filhos e filhas com deficiência não terão limitação de idade para acesso ao RU.

I - Para as estudantes de graduação vinculadas aos programas de assistência estudantil da PRAE, o acesso será gratuito.

II - Para aquelas estudantes sem vínculo com a PRAE ou estudantes da pós-graduação, o acesso das crianças ao restaurante será cobrado.

Art. 9º Cabe à PROGRAD:

I - a criação de um código de disciplina específico - LIM (Licença Maternidade) - a fim de cumprir o artigo 6º, podendo este ser aplicável por até 2 semestres consecutivos. Em caso de dupla maternidade, ambas estudantes mães têm direito à licença.

II- orientar as coordenações dos cursos de graduação que priorizem as estudantes

mães e gestantes com cadastro PRAE válido nas seleções que englobam atividades referentes ao ensino, pesquisa e extensão.

III - orientar às coordenações dos cursos de graduação que priorizem as estudantes mães e gestantes quando houver a possibilidade de escolha dos locais de estágios obrigatórios e nas disciplinas práticas previstas no projeto político pedagógico de cada curso, respeitando as condições de salubridade para as gestantes.

IV - permitir a matrícula de estudantes mães em número de créditos inferior ao mínimo estipulado pelo curso, sem prejuízo ou perda de auxílios e bolsas acadêmicas.

V - assegurar o direito ao exercício domiciliar da estudante que apresentar o atestado médico da criança ou adolescente sob sua responsabilidade.

VI - Garantir à estudante mãe, em caso de luto materno, licença de um semestre letivo, a ser renovado por mais um semestre.

VII - garantir o prazo adicional de um semestre, além daquele estabelecido pelo colegiado de curso, para integralização curricular das estudantes mães.

Art. 10º Cada Centro de Ensino contará com um banheiro família adaptado para utilização de mães com seus bebês e crianças, onde a estudante encontrará uma ducha quente, fraldário e vasos sanitários infantis. Na ausência do banheiro família o centro de ensino deverá oferecer fraldários em pelo menos 1 banheiro masculino e 1 banheiro feminino.

Art. 11º Assegurar à mãe estudante o cumprimento do direito da criança em ser amamentada em todo e qualquer espaço da UFSC, com exceção de lugares que ofereçam riscos à saúde da estudante e/ou de sua criança.

Art. 12º Todos os Centros de Ensino da UFSC deverão oferecer um espaço família para servir de apoio às mães estudantes no que tange a alimentação e cuidados com as crianças.

Art. 13º Cabe à PRAE:

I - substituir o Auxílio-Creche pelo Auxílio Materno-Estudantil, com valor pecuniário diferenciado e com ampliação da faixa etária das filhas e filhos das estudantes mães da graduação que tenham até 12 anos incompletos; priorizando mães-solo.

II - juntamente com a PROGRAD e PROPG manter atualizado o número de estudantes mães da UFSC, sejam elas vinculadas ou não à assistência estudantil;

III - criação de campanhas e formações conjuntas com a PROAFE para trabalhadores/as terceirizados/as, servidores/as técnico-administrativo e docentes sobre os direitos maternos estudantis, assim como prevenção às formas de violências e discriminações negativas que ocorrem contra as estudantes mães na UFSC;

IV - ofertar moradia estudantil familiar para acomodar estudantes mães e suas crianças;

V - implementar a reserva mínima de 2% das vagas para estudantes mães nos editais de auxílio e programas de permanência da PRAE.

Art. 14º CABE À PROPG:

I - a criação de um código de disciplina específico - LIM (Licença Maternidade) - a fim de cumprir o artigo 6º, podendo este ser aplicável por até 2 semestres consecutivos. Em caso de dupla maternidade, ambas estudantes mães têm direito à licença.

II - criar um auxílio para estudantes mães da pós-graduação que tenham filhas e filhos de até 12 anos incompletos; priorizando mães-solo.

III- regulamentar a ampliação do período de análise do Currículo Lattes em 2 (dois) anos (além do estipulado no edital), em seleções que exijam a avaliação da produção acadêmica, para estudantes mães que tiveram filhos ao longo do período considerado originalmente para avaliação;

Art. 15º No primeiro semestre após o retorno da licença maternidade, a UFSC proporcionará acompanhamento pedagógico e acompanhamento pelas equipes de assistência estudantil da UFSC à estudante mãe que assim solicitar.

Art. 16º Fazer da Biblioteca Universitária (BU) e Restaurante Universitário (RU) espaços inclusivos e adequados para mães estudantes quando na companhia de sua(s) criança(s).

Art. 17º Caberá à PROAFE acolher situações de violências que envolvam as estudantes mães da graduação e pós-graduação na UFSC,

Art. 18º Os casos omissos serão tratados por Comissão Permanente de Atenção às Mães, que será instituída pela PRAE. e composta intersetorialmente, de forma paritária e com a presença de representações materno-estudantis.

Art. 19º Esta resolução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.